A C Ó R D Ã O

TC-023064.989.22-1, TC-017579.989.23-7 e TC-018357.989.24-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.
Contratada(s): CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por meio de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Almir Roberto Cicote (Secretário Municipal).
Responsável(is) pelo(s) Termo(s) Aditivo(s): Aparecido Donizeti Pereira (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17/08/22. Valor – R$22.350.000,00. Termo Aditivo de 16/08/23. Termo Aditivo de 16/08/24.
Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.
Fiscalizada por: GDF-6.
Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ENVIO DE PROPOSTAS POR E-MAIL OU POR CORREIO. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PESQUISAS DE PREÇOS DEFICIENTES. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Vice-Presidente no exercício da Presidência, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela regularidade da licitação, do contrato e dos 1º e 2º

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P3QE-71G3-7BLS-DLG9

termos aditivos, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das seguintes recomendações à Prefeitura Municipal de Santo André:

i) elaborar os orçamentos estimativos de suas contratações com base em diversas fontes de consulta, além da pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores, de modo a tornar mais fidedigna a aferição da vantajosidade;

ii) comprovar a manutenção da vantajosidade para prorrogar contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

iii) promover o ajuste dos quantitativos contratados aos que serão executados em cada exercício, conforme o histórico da execução contratual e à vista da persistência de fatores que, rotineiramente, nela interferem; e

iv) observar, com rigor, os prazos previstos nas Instruções vigentes para o envio de documentos e informações a esta Corte.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 3 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P3QE-71G3-7BLS-DLG9